SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2574

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 2020.04.08.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, torna público o Extrato do Contrato **Nº 2020.10.20.01 da Tomada de Preço Nº. 2020.04.08.01**, Contratante: Secretaria de Infraestrutura – Contratada: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVILOS LTDA **- CNPJ Nº** 13.997.118/0001-88. Data da Assinatura do Contrato: 20 de Outubro de 2020. Valor: **R$ 777.404,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS),** cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS LADEIRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.** Prazo de Execução: **03 (três)** meses. Prazo de vigência do contrato: **12 (doze) meses**. Origem dos Recursos: **RECURSO PRÓPRIO E OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO**. Dotação Orçamentária: 09.01.26.451.1502.1.027-100100/152000- 4.4.90.51.00 - Assinado pela Contratada: **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA** - Cargo: Sócio Administrador - Assinado pela Contratante: **RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO**- Cargo: Ordenador de Despesas– Acopiara/Ce

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:92385637

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DECRETO 39.20 - NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

(UNIDADE GESTORA)

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A: (nome da empresa) _____Contrato nº: _____Data:_____ Objeto:_____ Gestor do Contrato:_____ Fiscal do Contrato:_____ Contratada/Fornecedor:_____ Fica esta empresa notificada, que no ato do recebimento dos objetos decorrentes da Nota de Empenho nº_____, e que foram acobertadas pela Nota Fiscal n°_____, foram constatadas as seguintes divergências:

	Falta de mercadoria;	
	Mercadoria em desacordo com o pedido;	
	Mercadorias com avarias;	
	Outros (especificar):	
	Relação de itens irregulares no ato da entrega:	
Item	**Descrição**	**Quantidade**
Resolução:		
	Dessa forma, firmamos o aceite parcial, porém não atestando recebimento na Nota Fiscal até a regularização dos itens faltantes ou irregulares e estabelecemos um novo prazo de horas para regularização total dos itens faltantes ou em desacordo;	
	Dessa forma, realizamos a devolução total das mercadorias, não sendo dado o aceite, e estabelecemos um novo prazo de _____ horas para regularização total dos itens faltantes ou em desacordo;	

Aratuba-Ce, ____/____/_____.

Servidor Responsável:___
Assinatura:____ Matrícula:_____
Representante da empresa/transportadora:_____

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:569E4DD9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV DECRETO Nº 39/2020 - FICHA DE PRATELEIRA

CONTROLE INTERNO

ALMOXARIFADO
FICHA DE PRATELEIRA
Unidade Gestora:_____
Setor:_____
Período de Execução:_____
Descrição do Material/Produto/Bem:_____

Data	Entrada	Saída	Estoque Atual

Responsável pelo preenchimento:_____
Matrícula:_____

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:930B34B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADENDO AO EDITAL – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.002/2020-SRP**. O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, HOUVE RETIFICAÇÃO NA CLÁUSULA 12.2 E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FICA ESTIPULADO NOVA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09H00MIN, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA QUEIROZ PESSOA, 435, CENTRO, BANABUIÚ-CE, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS MULTIJATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA DAS 07H30MIN ÀS 12H, E DAS 13H30MIN ÀS 17H, E NA SEXTA-FEIRA DAS 08 ÀS 12H.

BANABUIÚ/CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DFFD4785

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Processo Originário: Dispensa de Licitação n.º 01.10.20-01DP – Objeto: Contratação de pintura da Quadra da Av. Tenente Matias, no Município de Guaraciaba do Norte/CE – Favorecida: ALEX R. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 24.643.502/0001-07 – Valor Global: R$ 22.696,92 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) – Fundamentação Legal: Inciso I, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93; Alínea "a", Inciso I, art. 1º, da Lei Federal nº 14.065/2020 –

JAIR BOTO CRUZ.
Secretário e Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D3FF6585

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 737, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA VEREADOR ELIAS NETO DAMASCENO NA CIDADE DE IBIAPINA."

LEI N.º 737, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Vereador Elias Neto Damasceno na cidade de Ibiapina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 01º - Fica denominada RUA 10 **VEREADOR ELIAS NETO DAMASCENO**, localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Francisca Lucivalda Silva Gomes e termina na área institucional.
Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:E2C7CED1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 738, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA INÁCIO VICENTE GOMES, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 738, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Inácio Vicente Gomes, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 01º - Fica denominada RUA **11 INÁCIO VICENTE GOMES**, localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Francisca Lucivalda Silva Gomes e termina na área institucional.
Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:726B3698

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 739, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA VEREADOR MANUEL LUÍS DE ALCÂNTARA, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 739, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Vereador Manuel Luís de Alcântara, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 01º - Fica denominada RUA **VEREADOR MANUEL LUÍS DE ALCÂNTARA**, localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Francisca Lucivalda Silva Gomes e termina na Rua Conselheiro Sebastião Flávio Pereira.
Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:BF218BCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 740, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA JOSÉ AUDISIO MELO, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 740, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua José Audisio Melo, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 01º - Fica denominada **JOSÉ AUDISIO MELO**, a rua 08 localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Francisca Lucivalda Silva Gomes e termina na Rua Conselheiro Sebastião Flávio Pereira.
Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:57C605B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 741, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA CONSELHEIRO SEBASTIÃO FLÁVIO PEREIRA, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 741, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Conselheiro Sebastião Flávio Pereira, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 01º - Fica denominada a Rua 07 **CONSELHEIRO SEBASTIÃO FLÁVIO PEREIRA,** localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Manuel Luís de Alcântara e termina na Rua Raimundo Lino da Silva.
Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:4556F78F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 742, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA FRANCISCA LUCIVALDA SILVA GOMES, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 742, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Francisca Lucivalda Silva Gomes, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCA LUCIVALDA SILVA GOMES,** a Rua 05 localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Pergentino Rabelo e termina na Rua Raimundo Lino da Silva.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:98F762AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 743, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA MÚSICO WEVERTON RODRIGUES SOUSA, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 743, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Músico Weverton Rodrigues Sousa, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada a Rua 04 **MÚSICO WEVERTON RODRIGUES SOUSA,** localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Pergentino Rabelo e termina na Rua Raimundo Lino da Silva.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:44B542AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 744, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA VEREADOR LUÍS ROCHA DE CARVALHO, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 744, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Vereador Luís Rocha de Carvalho, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada a Rua 04 **VEREADOR LUÍS ROCHA DE CARVALHO,** localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Raimundo Lino da Silva e termina na Rua Músico Weverton Rodrigues Sousa.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:396856DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 745, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA VEREADOR PEDRO PEREIRA NETO, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 745, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Vereador Pedro Pereira Neto, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada a Rua 02 **VEREADOR PEDRO PEREIRA NETO,** localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Raimundo Lino da Silva e termina na Rua Músico Weverton Rodrigues Sousa.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:EC60C5F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 746, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA ANTÔNIO TARCÍSIO RIBEIRO LIMA, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 746, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Antônio Tarcísio Ribeiro Lima, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada **ANTÔNIO TARCÍSIO RIBEIRO LIMA,** a Rua 06 localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Pergentino Rabelo e termina na Rua Raimundo Lino da Silva.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:5723614C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 747, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA RAIMUNDO LINO DA SILVA, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 747, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Rua Raimundo Lino da Silva, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada **RAIMUNDO LINO DA SILVA,** a Rua 01 localizada no loteamento Serraville II, que inicia na Rua Pergentino Rabelo e termina na estrada do Sítio Boa Esperança.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:28270154

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 748, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À AVENIDA VEREADOR MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALTO LINDO, NA CIDADE DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 748, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial à Avenida Vereador Manoel Rodrigues de Sousa, localizada no Distrito de Alto Lindo, na cidade de Ibiapina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **A AVENIDA VEREADOR MANOEL RODRIGUES DE SOUSA,** localizada no Distrito De Alto Lindo, que se inicia no final da Rodovia municipal na estrada do Distrito de Alto Lindo e termina na praça por trás da Igreja.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 06 de novembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:2B6D3769

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 15 de outubro de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 17 de novembro de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
§3º Na prorrogação de que trata o caput deste artigo, fica mantido o disposto no Decreto Municipal nº 047, de 04 de setembro de 2020.
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 04 e 17 de novembro 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí,

Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º. Continuam liberadas, na forma e condições de cada Decreto citado, as seguintes atividades:

I – Atividades e celebrações religiosas em até 100% (cem por cento) de sua capacidade, o observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 041, de 26 de julho de 2020, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

II – Restaurantes, lanchonetes e barracas de praia, em até 100% de sua capacidade, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 037/2020, de 16 julho de 2020, com horário de funcionamento até às 23h;

IIII – As atividades comerciais enumeradas no Decreto nº 035 de 05 de julho de 2020, autorizado seu funcionamento no período matutino e vespertino às 18h, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do aludido Decreto.

IV – Passeios de Buggys/ 4x4, barcos, lanchas e quadriciclos, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 045, de 16 de agosto de 2020.

V – A realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

VI – O funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

VII – Funcionamento de academias restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento, atendido o disposto no Decreto Municipal nº 048, de 06 de setembro de 2020.

VIII – A operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, em 50% de sua capacidade, desde que observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade, conforme Protocolo Geral deste Decreto e o Decreto Estadual nº 33.756, de 08 de novembro de 2020.

§ 1° A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3º Continuam autorizadas as seguintes atividades esportivas:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

III – a prática de atividades esportivas em quadras, areninhas e ginásios cobertos, desde que evitadas aglomerações e atendidas as disposições do Anexo único do Decreto nº 058, de 19 de outubro de 2020;

IV – Nos equipamentos públicos a atividade esportiva deverá acontecer estritamente no horário das 17h às 21h, de segunda a sábado.

V – Fica a cargo da Secretaria de Esporte e Juventude a organização das atividades esportivas nas areninhas; e a cargo da secretaria de Educação a organização das atividades esportivas nas quadras das escolas públicas municipais.

VI – O uso dos equipamentos a que se refere o inciso IV deverá ocorrer mediante agendamento prévio nas respectivas Secretarias de Esporte e Educação.

VII – No caso de haver choque de horários entre equipes, prevalecerá a que estiver comunicado antecipadamente a Secretaria responsável.

VIII - A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações.

IX – Continuam vedados a realização de eventos esportivos como campeonatos, ligas e assemelhados, que possam causar aglomeração de pessoas.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

§ 6° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**

Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**

Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de novembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí -CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:69DA407B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Icó, através das suas diversas secretarias, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 010/2020 – PPRP - Unidades Administrativas: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde - Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura - Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 2.301.064,08 (dois milhões, trezentos e um mil, sessenta e quatro reais e oito centavos) - Contratados: Delvalle Materiais Elétricos EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Fernando Rodrigues Vale e PH Fernandes Guedes EIRELI - ME, através de seu representante legal, o Sr. Paulo Henrique Fernandes Guedes - Assinam pelas contratantes: Os Ordenadores de despesas, os senhores Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa e Marcos Antônio Nunes Barreto - Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 05 de novembro de 2020.

Icó/CE, 05 de novembro de 2020.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:E1F46FB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15.034/2020-01

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.034/2020-01, resultante do Pregão Eletrônico nº 15.034/2020 - Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde - Objeto: Aquisição de bombas de infusão destinadas a UTI – Unidade de Terapia Intensiva para o atendimento de pacientes COVID-19, junto a Secretaria da Saúde Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 15.034/2020-01: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) - Dotação Orçamentária: 15.02.10.302.0176.2.036 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: MAC-Média e Alta Complexidade - Contratado: I. S. Costa Central Telemedicina EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Ìtalo Seixas Costa - Assina pela contratante: Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto - Data da assinatura do contrato: 11 de novembro de 2020.

Icó/CE, 11 de novembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:F0A20CF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.819, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IGUATU para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 310.200.000,00 (Trezentos e dez milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**310.200.000,00**
1.1 – Receitas Correntes	253.140.930,65
- Receita Tributária	24.972.709,68
- Receita de Contribuição	5.514.600,00
- Receita Patrimonial	3.450.801,09
- Receitas de Serviços	16.400.892,28
- Transferências Correntes	197.102.268,68
- Outras Receitas Correntes	5.699.658,92
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**69.886.751,08**
- Operações de Créditos	30.010.000,00
- Alienacoes de Bens	764.400,00
- Transferências de Capital	39.112.351,08
- Receita Intra-Orcamentaria	3.505.320,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	**(16.333.001,73)**
TOTAL GERAL	**310.200.000,00**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 203.306.546,94 (Duzentos e três milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro reais).
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 106.893.453,06 (Cento e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	8.706.124,53
Administração	25.018.581,52
Relações Exteriores	62.630,56
Assistência Social	11.502.148,37
Saúde	94.858.214,01
Trabalho	686.444,01
Educação	79.230.217,96
Cultura	4.204.345,85

Direito da Cidadania	1.998,72
Urbanismo	42.517.712,06
Saneamento	21.210.569,10
Gestão Ambiental	7.522.454,29
Ciencia e Tecnologia	207.348,83
Agricultura	3.187.130,97
Comercio e Serviços	3.123,07
Desporto e Lazer	3.046.052,30
Encargos Especiais	5.034.903,85
Reserva de Contingência	3.200.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**310.200.000,00**

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2021.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B53BC39E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: TP-002/2019-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA SÍTIO ESTRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE IGUATU - CE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI – ME. **ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL PELO PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**1.070**. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 12/11/2020. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57, INCISO II.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:518729E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 809 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra.**ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ,** ocupante do cargo em comissão de **PROCURADORA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL**pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8CED9A18

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 151 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE ACERCA DO EXPEDIENTE DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba:

CONSIDERANDO que no dia 15.11.2020, dia da realização das eleições municipais, vão ser utilizados vários prédios públicos como locais de votação, sendo de extrema importância a higienização destes no dia 16.11.2020 como medida de contenção do novo-coronavirus(COVID-19);

CONSIDERANDOque vários servidores públicos municipais estarão trabalhando no dia da realização da eleição municipal,

DECRETA:

Art. 1º. – Será ponto facultativo o expediente do dia 16 de Novembro de 2020 (Segunda- feira) posterior ao dia 15 de Novembro (Dia das Eleições), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. – O disposto nos artigos acima não se aplica aos servidores detentores de cargos privados da área da saúde, que atuam nas áreas de socorro, urgência, limpeza pública e vigilância, consideradas de natureza essencial.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8E281D66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 044/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 044/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** no período de **09/11/2020 à 09/11/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 09 de novembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 044/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **044/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 09 de novembro de 2020.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama- Ce, 09 de novembro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2DA459E1

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA Nº 045/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 045/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **09/11/2020 à 09/11/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 09 de novembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 045/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **045/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 09 de novembro de 2020.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama- Ce, 09 de novembro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:00AA25C2

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA Nº 042/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 042/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,
Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **26/10/2020 à 26/10/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 26 de outubro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 042/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **042/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 26 de outubro de 2020.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama- Ce, 26 de outubro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B3D6846A

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 041/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 041/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** no período de **26/10/2020 à 26/10/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 26 de outubro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 041/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **041/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 26 de outubro de 2020.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama- Ce, 26 de outubro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4C6AC209

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 043/2020 30 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N° 043/2020 30 de outubro de 2020.

O Vereador **Francisco Olirio Pereira Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Em atendimento a Instrução Normativa 01/2017 de 27 de abril de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, nomear para compor o setor de **almoxarifado** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaretama, o seguinte servidor:

Art. 2°-. Designar a servidora abaixo relacionada para compor as atribuições constante do caput do artigo anterior:

LUIZ SEGUNDO COSTA DIÓGENES

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam seus efeitos legais:

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES – JAGUARETAMA - CEARÁ, em 30 de outubro de 2020; 155° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E0847D54

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020111102-CULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020111102-CULT

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA 06295422365 pelo valor de R$ 31.884,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS NATALINAS INCLUINDO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO DE NATALINA DO ANO DE 2020. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 11 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:94AD5C8A

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020111102-CULT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020111102-CULT

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal Cultura e Turismo, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Fundo Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS NATALINAS INCLUINDO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO DE NATALINA DO ANO DE 2020.

Contratado.....: DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA 06295422365

Valor Global.....: R$ 31.884,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Fundo Municipal de Cultura.

JAGUARETAMA - CE, 11 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3A9E0787

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20170788

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 6º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20170788 resultante do Pregão Presencial Nº 2017042601-EDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede municipal de ensino, incluso motorista.

VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 7.298,28 (sete mil duzentos e noventa oito reais e vinte oito centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020

CONTRATADA (O): FRANCISCO ALBERLANDIO CARLOS SILVA 92659896372;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ALBERLANDIO CARLOS SILVA, inscrito no CPF nº 926.598.963-72;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2020

Jaguaretama – CE, 11 de Fevereiro de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8AA5E71D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
EXTRATO DE DISTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2018. CONTRATO N.º 003/2018.

EXTRATO DE DISTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2018. CONTRATO N.º 003/2018. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. CONTRATADA: Constram Construções e Aluguel de Máquinas Ltda - CNPJ: 72.432.727/0001-59. OBJETO: O presente distrato tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 003/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA VILA SÃO PEDRO, MUNICIPIO DE JUCAS, CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Décima Segunda do Contrato – Item 12.2 - Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DO DISTRATO: 11.11.2020.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:1B2D8DFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12112001SESA

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico(a), para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.132,80 (dezesseis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** MARCELO OLIVEIRA CARVALHO.

MOMBAÇA - CE, em 12 de novembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B4364140

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE

A Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 008/2020SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE**, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais de nível superior, na categoria de Médico(a), para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça-CE, em 12 de novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EE499A95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.0004.2.027/
0901.10.301.00112.029/
0901.10.302.00122.032/
0901.10.303.00132.035/
0901.10.304.00142.036. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS SAÚDE/ TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.385,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, com início em 21/10/2020 e término em 31/12/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA** (Procurador) da empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 19 de outubro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4877C6AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.122.0004.2.038. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 905,00 (novecentos e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, com início em 21/10/2020 e término em 31/12/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA** (Procurador) da empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 19 de outubro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7627C0B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SASS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO

O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.0004.2.056. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 905,00 (novecentos e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, com início em 21/10/2020 e término em 31/12/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA** (Procurador) da empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 19 de outubro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1446FEDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SEAD. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0501.04.122.0004.2.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 905,00 (novecentos e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, com início em 21/10/2020 e término em 31/12/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA –** Secretária de Administração. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA** (Procurador) da empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 19 de outubro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D7422584

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06112001SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas à Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./ PROJETOATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.027/ 0901.10.301.00112.029. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.538,50 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 06 de novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C89BBD3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 086/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 11 e 12 de Novembro de 2020, a fim de transportar a paciente Maria Elena Silva Nascimento para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 12 de Novembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:10F56C25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 17 de novembro de 2020 às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP034/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALDEOTA, NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 12.11.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:83A5A5B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP033/20**, cujo objeto é a

CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E ALARGAMENTO DE UM BUEIRO NAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, é declarada vencedora a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com valor global de **R$ 76.656,84 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**. Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 12.11.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8B0FA3A3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP031/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP031/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE UM RIACHO NA PITOMBEIRA NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE DE PITOMBEIRA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.26.782.0047.1.020*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
M & C CONSTRUÇÕES LTDA – ME	*VALOR GLOBAL GERAL:* **R$ 90.327,82 (noventa mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 11 de março de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO MATOS CARDOSO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 11 de novembro de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3551CA3A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP030/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP030/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.26.782.0047.1.020*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI	*VALOR GLOBAL GERAL:* **R$ 278.865,57 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 11 de março de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): EVANDERSON EMANUEL DE SOUSA FERREIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 11 de novembro de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:DB3A6208

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 206/2020 Orós – CE, de 03 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1°. – EXONERAR o senhor SAULO RICARDO SILVA VIEIRA, portador do CPF: 908.274.903-30, para ocupar as funções de ADVOGADO, CDA 4, da Estrutura Administrativa do Município de Orós, Lei Municipal nº. 144/2019.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:9748E1C9

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 207/2020 Orós – CE, de 03 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1°. – EXONERAR a senhora, RAFAELLY NUNES DE SOUZA, portadora do CPF: 023.495.263-64, para ocupar as funções de ADVOGADO, CDA 4, da Estrutura Administrativa do Município de Orós, Lei Municipal nº. 144/2019.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:5CE24230

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE N°. 208/2020 Orós – CE, 10 Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que versa o artigo 88 da Lei Orgânica do município de Orós, etc.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, o senhor **SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO**, portador do CPF Nº 046.223.543-22, para ocupar as funções de DIRETOR DO DEMUTRAN, e Ordenador de Despesas, Símbolo SMTC 1, nível 1, da Lei 087/2017, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Orós.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE–SE, CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:6C73AD92

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 207/2020 Orós – CE, de 11 de Novembro de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1°. – EXONERAR o senhor **HUMBERTO DUARTE MONTE JUNIOR**, portador do CPF 023.386.723-64, do Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Lei nº. 090/2017 – Estrutura Administrativa do Município de Orós,
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:67ADCCFD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE,** torna público o Extrato do **CONTRATO N.º 2020.11.12.01**, resultante do processo Carona nº **001/2020** de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2020, originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.016/2019.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE:	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0901.10.122.0402.2.042

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

CONTRATO Nº	CONTRATADO	PREÇOS TOTAL R$
2020.11.12.01	LOCMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 04.238.951/0001-54	39.708,96

VALOR GLOBAL R$ 39.708,96 (trinta e nove mil setecentos e oito reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da permi1ssão legal incerta na Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.
ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Alberto Mendes Sousa
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2020.

ORÓS-CE, 12 de novembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:756FFC46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1037/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MEDIDAS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 18 de novembro de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam novas medidas e demais prorrogações.

§2º. Continuam suspensos, pelo período do caput, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento do Poder Público e com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 2°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comerciais, açudes, feiras.

Art. 3°. Contínua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 4º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, as atividades da FASE DE TRANSIÇÃO, FASE 1, FASE 2, FASE 3 e FASE 4, também previstas nos anexos dos Decretos Municipais nº 1011/2020 a 1035/2020, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

§ 1º. Continuam proibidos de funcionamento estabelecimentos de ensino público e privados, bem como eventos e atividades que aglomerem pessoas ultrapassando o limite definido no §2º do Art. 1º.

Art. 5º. Sem prejuízo da observância deste decreto as atividades econômicas e comportamentais no município de Palhano deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual n° 33.796, de 08 de novembro de 2020, naquilo em que não se contradizerem com o presente.

Art. 6º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D32C36C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, no valor de R$ 171.000,00, destinado às ações de apoio emergencial ao setor cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso da atribuição conferida pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o disposto nos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020, em razão da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2, causador da pandemia de covid-19, e a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, também em decorrência da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Aldir Blanc, e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, preveem a descentralização de recursos da União Federal aos Municípios, para a aplicação de ações emergenciais por meio da distribuição de subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se regulamentar o crédito adicional, indicando a importância, a espécie e a classificação da despesa, até onde for possível, nos termos do art. 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, no valor de R$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), destinado às ações de apoio emergencial ao setor cultural, conforme a seguinte programação:

ÓRGÃO: **06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **0601 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.392.0701 2.080 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL
3.3.50.41.00 – Contribuições (Destinadas a entidades sem fins lucrativos) R$ 50.000,00
3.3.60.41.00 – Contribuições (Destinadas a entidades com fins lucrativos) R$ 26.000,00
3.3.90.31.00 – Contribuições (Premiações Culturais, Art., Cient., Des. e Outras) R$ 5.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 90.000,00
R$ 171.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito extraordinário previsto no art. 1º deste Decreto é proveniente de transferência de recursos da União destinados às ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I – remanejar os créditos constantes deste Decreto entre as fichas, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso;
II – a suplementar o programa mencionado no Art. 1º desta lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 12 de novembro de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2FA66D00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 024/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 16 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 12 de novembro de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:E54658F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 025/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 17 e 18 do corrente mês, para proceder os serviços relativos a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 12 de novembro de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:482D7C7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE APOSENTADORIA 2020

O Prefeito do Município de Quiterianópolis, **JOSÉ BARRETO COUTO NETO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve **CONCEDER**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Artigo 201 § 2º da Constituição Federal, Leis Complementares nº 01/93 artigo 196 de 15/08/2013, artigos 28 e Lei nº 10788/2004, artigo 1º, **APOSENTADORIA** a senhora **MARIA SOARES MARINHO**, **CPF 121.009.353-72**, ocupante do cargo/função de Professora, nivel II , lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** com proventos mensais, no valor de R$ 1.443,08 assim discriminados:

1.Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015, de 13/8/2013 Artigo 28 (última lei de reajuste). R$ 1.045,00.

BENEFÍCIO SALÁRIO MÉDIO = 000
PROPORCIONAL = R$ 000
COMPLEMENTO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (RPPS) = R$ 1.443,08.

2. TOTAL DO BENEFÍCIO = R$ 1.443,08

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 12/10/2020

EPAMINONDAS BEZERRA DA SILVA SOBRINHO
Presidente do Fundo Previdenciário

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:F1F4056B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **N.º: 2020.10.19.01STCS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP PE2020/004STCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**. **Objeto: Aquisição de mudas de plantas e gramas para revitalização de praças, canteiros e jardins da cidade, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do Munícipio de Quixadá-CE**. Para a empresa **LUCIANO DE L JERONIMO E COMERCIO AGROPECUARIO - ME,** inscrita sob **Nº CNPJ:** 19.492.442/0001-06, com valor total de **R$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).** Vigência do Contrato: 19/10/2020 à 31/12/2020.

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE
Secretário Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Quixadá.10 de novembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:51FA3FA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204

PORTARIA Nº 204, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

A Prefeita Municipal de Quixelô/CE, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE c/c artigo 33, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **RESOLVE DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público de professor**,** ocupado por **Adriano Francisco da Silva** (Matrícula nº 3224) a partir da data do seu falecimento em 29/09/2020, extinguindo o respectivo vínculo funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Quixelô/CE, 30 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A2877D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 209, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o servidor Ednaldo José da Silva encontra-se no gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de retorno ao serviço formulado pelo referido servidora;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a requerimento do servidor ou no interesse do serviço, consoante preceitua o artigo 85, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 031/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Quixelô/CE),

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 01 de novembro de 2020, a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida ao servidor Ednaldo José da Silva (RG nº 502002086), devendo retomar as atribuições do cargo de Vigia, com lotação a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01/11/2020.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FDE97CF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210

PORTARIA Nº 210, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

A Prefeita Municipal de Quixelô/CE, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE c/c artigo 33, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **RESOLVE DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público de **Vigia,** ocupado por **Nildenor Lino Vieira** (Matrícula nº 1254) a partir da data do seu falecimento em 28/09/2020, extinguindo o respectivo vínculo funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Quixelô/CE, 09 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2354AA81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2020.

DECRETO Nº 063/2020.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE**, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 107, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Quixelô/CE,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Quixelô/CE, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura será o órgão responsável pelo recebimento dos recursos destinados ao Munícipio de Quixelô/CE, do que trata o Inciso II e III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, caberá ao Fundo Municipal de Cultura a distribuição dos Incisos II e III do art. 2º do referido Decreto, que assim dispõe:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Município de Quixelô/CE, provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc) serão de R$ 136.854,97 (cento e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido e recebido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e até 80% (oitenta por cento), destinados ao subsídio mensal previsto no inciso II do referido artigo, de acordo com planejamento do Órgão recebedor dos recursos estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Quixelô/CE.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo à Secretaria de Estado da Cultura do Ceará, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I do art. 3º deste Decreto ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal (Dataprev) disponibilizada pelo Ministério do Turismo e outras bases de dados do Estado e do Município.

CAPÍTULO II
Do Subsídio

Art. 5º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 3º deste Decreto, terá valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 02 parcelas iguais de 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais, que serão concedidos a espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas jurídicas, como: organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com critérios estabelecidos em edital, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e que atendam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;

c) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;

d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por autodeclaração.

VII – Possuir homologação em cadastro municipal, quando for o caso, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Os espaços de que trata o caput deste artigo poderão ser geridos por Microempresários Individuais (MEI) desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local.

Art. 6º - Os solicitantes do benefício de que trata o inciso I do artigo 3º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

§ 1º. Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia e tatuagem;

XVIII - produtoras de cinema, audiovisual e música;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - espaços de cultura nerd / geek; e

XXVI - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020

§ 2º. Os beneficiários do art. 5º deste decreto deverão comprovar que sua atividade econômica está ligada a arte e cultura através do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) listadas no anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no Inciso I do art. 3º, as entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, constituídos juridicamente, desde que:

I - estejam com suas atividades interrompidas em razão da (COVID19) e que comprovem realizar atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - comprovem a inscrição no Cadastro Municipal da Cultura, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

Parágrafo único. Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar a Autodeclaração do Espaço Cultural com informações sobre a interrupção das atividades;

Art. 8º - Os beneficiários de subsídio mensal previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020 (Aldir Blanc), deverão:

I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e na Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude;

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, condomínio, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Os valores informados no Requerimento e na Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, nos termos do art. 5º deste Decreto;

§ 2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal;

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 9º - Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no Inciso II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10 - Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e a Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11 - Os cadastros para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 5º deste Decreto, deverão ser realizados em plataforma, preferencialmente digital, fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, afim de garantir a segurança sanitária dos beneficiários.

§ 1º Aos idosos, pessoas com deficiência ou às pessoas iletradas, deverá ser disponibilizado canal de atendimento para auxiliar no preenchimento dos cadastros, previsto nos instrumentos convocatórios.

§ 2º Os dados cadastrais ficarão armazenados sem prazo de validade e são de inteira responsabilidade do cadastrado a veracidade das informações e atualização dos dados, sendo estes, considerados válidos, apenas após a homologação.

CAPÍTULO III
Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

Art. 12 - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do(a) proponente, mediante termo de fomento ou responsabilidade e compromisso da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 14 - Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc.

Art. 15 - Os proponentes contemplados por meio de editais e chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório.

Art. 16 - No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 17 - A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO IV
Do Comitê Gestor Municipal

Art. 18 - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc para acompanhamento de todo processo de execução, fiscalização e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será composto por 6 (seis) membros, sendo: 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Juventude, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal e 03 (três) membros da sociedade civil, garantindo a representatividade da diversidade étnica-racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Quixelô/CE.

§ 2º Ao Comitê Gestor compete:

I – atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;

II – acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores e espaços culturais locais, cujos dados subsidiarão a homologação para o recebimento dos recursos;

III – acompanhar a validação dos cadastros dos espaços culturais;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Quixelô/CE;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos.

Art. 20 - Ficam garantidos o acompanhamento, a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto por intermédio do Comitê Gestor Municipal.

Art. 21 - Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento e premiações, previstos no Inciso III, podendo ser prorrogada a depender da necessidade do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por servidores municipais e representantes de instituições públicas ligadas à Educação e à Cultura.

Art. 22 - Havendo saldo remanescente dos recursos previstos em chamamento público do cadastramento dos espaços e equipamentos culturais previsto no Inciso II da Lei nº 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução dos editais de fomento e premiações previstos no Inciso III, ampliando o número de beneficiários.

Art. 23 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, por meio da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos utilizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio de cada instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames, para fins de transparência e verificação;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos convocatórios, fundamentada no parecer da Fundação Municipal de Ação Cultural;

VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 24 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 26 - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Quixelô/CE.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, em 11 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0643360D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020

EDITAL Nº 001/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISOS II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.

A **Prefeitura Municipal de Quixelô**, **Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal da Cultura,** com fulcro no**"INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO"** torna público que entre os dias **16 de novembro de 2020** a **07 de dezembro 2020,** estará aberto o Processo para a seleção de **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto noinciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, com alinhamento da Legislação Municipal pertinente ao elucidado para consecução plena do PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural.** Trata – se da otimização das políticas públicas culturais que seguem as diretrizes do Governo Municipal, alinhadas às preceituações supracitadas emanadas do Governo Federal / Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura e do Governo Estadual, através da sua SECULT / CE – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, na priorização dos princípios constitucionais pautados na impessoalidade, legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade a seleção de **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto noinciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, com alinhamento da Legislação Municipal pertinente ao elucidado para consecução plena do PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural, APROVADO pelo Ministério do Turismo.**

A seleção ocorrerá nos termos do presente Edital, e a contratação será formalizada pela Secretaria Municipal da Cultura, conforme o disposto na supracitada fundamentação legal.

DAS DEFINIÇÕES

Entende – se como **espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, com atuação comprovada nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017/2020.**

3. DO PRAZO

O prazo para consecução do Objeto do presente Edital é até 31 de dezembro de 2020, priorizando – se a sua execução plena no Exercício Financeiro vigente;
O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

Etapa I: Fase de Inscrição – **16 de novembro de 2020** a **20 de novembro de 2020.**
Etapa II: Fase de Avaliação – **23 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2020.**
Etapa III: Divulgação do Resultado Preliminar **– 25 de novembro de 2020.**
Etapa IV: Fase Recursal **– 26 a 27 de novembro de 2020.**
Etapa V: Julgamento Recursal **– 30 de novembro de 2020.**
Etapa VI: Resultado Final / Homologação **– 07 de dezembro de 2020.**

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Contrato / Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal da Cultural e os Espaços Culturais aptos ao Subsídio Mensal, fixará a normativa de, **após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei e Decreto Federal Aldir Blanc, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, neste caso, o Município de Quixelô – CE.**

5. DA FORMALIZAÇÃO

A Formalização do repasse do Subsídio Mensal pelo presente Edital ocorrerá mediante HOMOLOGAÇÃO do Cadastro dos referidos Espaços Culturais pela SECUL QUIXELÔ, em atenção à legislação vigente aplicável à Lei Aldir Blanc, bem como das especificidades contidas no PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural.

DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO

5.2.1. A inscrição para a seleção objeto deste Edital deverá ser feira, de acordo com as instruções abaixo, no período de **16 de novembro de 2020** a **20 de novembro de 2020**;
5.2.2. Dada a inconsistência no Mapa da Cultura do Estado do Ceará, ocasionando a impossibilidade da utilização desse recurso tecnológico, haja vista o demasiado número de acessos ao supracitado Mapa Cultural, a inscrição será realizada pessoalmente, ou por procurador devidamente reconhecido, com protocolo, no endereço:

Prefeitura Municipal de Quixelô
Secretaria Municipal da Cultura / Recepção
Rua Pedro Gomes de Araújo – Centro, CEP: 63.515 – 000
Quixelô – CE

5.2.3. O atendimento se dará de **segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h.**
5.2.4. O material deverá se entregue em 02 (duas) vias idênticas para efeito de protocolo, com a identificação:

EDITAL 001/2020 PARA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

5.2.5. Cada via deverá constar documentos impressos, contendo:

Ficha de Inscrição (**Anexo 1**) totalmente preenchida;
Síntese da Atuação – Histórico (**Anexo 2**);
Declaração assinada pelo inscrito de que aceita e conhece incondicionalmente as regras do presente Edital, se responsabilizando por todas as informações contidas na inscrição e, caso seja selecionado, pelo cumprimento do respectivo cronograma, no tocante ao local, data e horário das apresentações, bem como posterior prestação de contas (**Anexo 3**);
Portfólio das produções realizadas anteriormente, com fotos, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, matérias de imprensa e outros materiais de divulgação, quando houver.

6. DA REMUNERAÇÃO

O Subsídio Mensal será feito em parcela única, totalizando a quantia global de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** por Espaço Homologado e Serviços Contratados, conforme PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural **APROVADO** pelo Ministério do Turismo, sendo disponibilizado para tais ações o montante geral de **R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).**
O pagamento será efetuado em conta corrente, com titularidade do selecionado, preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Só poderão participar deste Edital, aqueles que se enquadram nas especificidades constantes do Item 1, emancipados, residentes e domiciliados neste Município de Quixelô, Estado do Ceará, detentores de CPF ou CNPJ.
Não poderão participar deste Edital: os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peloDecreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo, bem como recebedores do auxílio emergencial previsto naLei nº 13.982, de 2020.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação dos Espaços Inscritos será realizada Comissão Municipal de Emergência Cultural / Conselho Municipal da Cultura.

Serão utilizados os mesmos critérios constantes do PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural, APROVADO pelo Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura, assim como do Decreto Federal Nº 10.464/2020 para seleção dos Espaços Culturais.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO / TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Todos os selecionadas deverão, no prazo de até 03 (três) dias corridos da Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município, entregar os seguintes documentos necessários para a formalização do Contrato / Termo de Compromisso, na sede da Secretaria Municipal da Cultura:
Cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência e Comprovante de Quitação Eleitoral;
Conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil;
Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
A não entrega de qualquer um dos documentos citados no **item 9.1** implicará no arquivamento do projeto e na convocação da companhia seguinte na lista de classificados.

DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal da Cultura realizará acompanhamento e avaliação sistemática das fases de produção e execução do Objeto deste Edital.
10.2. A Comissão Municipal de Emergência Cultural / Conselho Municipal da Cultura, bem como os Órgãos de Controle, poderão solicitar, a qualquer tempo e durante o período de realização do projeto, documentos relacionados à execução do objeto deste Edital, para efeitos de acompanhamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – ANEXOS

Anexo 1 – Ficha de Inscrição
Anexo 2 – Síntese da Atuação – Histórico
Anexo 3 – Declaração de Aceite das Condições do Edital

Quixelô – CE, 12 de novembro de 2020.

_____
Secretário Municipal da Cultura

ANEXO 1: FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL PARA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISOS II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.				
Dados Cadastrais				
Nome do Espaço Cultural / Iniciativa:				
Representante:				
RG Nº		CPF Nº		
Endereço:				
CEP:	Cidade:		UF:	
Dados Bancários	AG		C/C	
Telefone Fixo / Celular:	( )			
E-mail:				
CNPJ Nº (Opcional):				
Data da Fundação:				

ANEXO 2: SÍNTESE DA ATUAÇÃO – HISTÓRICO
EDITAL PARA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISOS II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.
Síntese do Trabalho do Espaço / Iniciativa:

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de aceite das condições do EDITAL PARA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISOS II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.
.DECLARO, na condição de participante do presente Edital, que:

• Conheço e aceito incondicionalmente as regras explicitadas no mesmo;
• Responsabilizo – me por todas as informações contidas na minha inscrição;
• Em caso de seleção, responsabilizo – me pelo cumprimento da agenda acordada junto à Secretaria Municipal da Cultura do Município de Quixelô – CE.

Quixelô – CE, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura
RG / CPF Nº

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C98FA86F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2020

EDITAL Nº 002/2020

EDITAL PARA, SELEÇÃO DE AGENTES, INICIATIVAS, CURSOS, PRODUÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, ASSIM COMO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.

A **Prefeitura Municipal de Quixelô**, **Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal da Cultura,** com fulcro no**"INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO"** torna público que entre os dias **16 de novembro de 2020** a **07 de dezembro 2020,** estará aberto o processo para a contratação de **agentes, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais**, **bem como da aquisição de bens e serviços culturais, EXCETUANDO – SE os Espaços Culturais já contemplados com o subsídio mensal assegurado no inciso II do capítulo II da Lei Aldir Blanc e de sua Regulamentação Federal, com alinhamento da Legislação Municipal pertinente ao elucidado.**

Trata – se da otimização das políticas públicas culturais que seguem as diretrizes do Governo Municipal, alinhadas às preceituações supracitadas emanadas do Governo Federal / Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura e do Governo Estadual, através da sua SECULT / CE – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, na priorização dos princípios constitucionais pautados na impessoalidade, legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade a seleção, dentre os interessados, de **agentes, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais**, **bem como da aquisição de bens e serviços culturais, EXCETUANDO – SE os Espaços Culturais já contemplados com os subsídios mensais assegurados no inciso II, do capítulo II da Lei Aldir Blanc e de sua Regulamentação Federal pertinente ao elucidado, com ênfase ao Plano Municipal de Emergência Cultural APROVADO pelo Ministério do Turismo e Secretaria Especial da Cultura.**

A seleção ocorrerá nos termos do presente Edital, e a contratação será formalizada pela Secretaria Municipal da Cultura, conforme o disposto na supracitada fundamentação legal, no valor global de **R$ 91.856,34 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, distribuídos entre os selecionados deste Processo.

DAS DEFINIÇÕES

Entende – se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

3. DO PRAZO

O prazo para consecução do Objeto do presente Edital é até 31 de dezembro de 2020, priorizando – se a sua execução plena no Exercício Financeiro vigente.

O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

Etapa I: Fase de Inscrição – **16 de novembro de 2020** a **20 de novembro de 2020.**
Etapa II: Fase de Avaliação – **23 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2020.**
Etapa III: Divulgação do Resultado Preliminar **– 25 de novembro de 2020.**
Etapa IV: Fase Recursal **– 26 a 27 de novembro de 2020.**
Etapa V: Julgamento Recursal **– 30 de novembro de 2020.**
Etapa VI: Resultado Final / Homologação **– 07 de dezembro de 2020.**

• APRESENTAÇÕES (COM POSTERIOR ORGANIZAÇÃO DE CALENDÁRIO):

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Contrato firmado / Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal da Cultural e os Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, fixa para este Edital o valor global de **R$ 91.856,34 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, a serem distribuídos de maneira equacionada entre todos os participantes aptos ao processo, primando – se pela valorização cultural local e suas múltiplas formas de manifestação.

5. DA CONTRATAÇÃO / TERMO DE COMPROMISSO

A contratação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura pelo presente Edital será formalizada nos termos da legislação vigente aplicável à Lei Aldir Blanc, bem como das especificidades contidas no PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural.

DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO

5.2.1. A inscrição para a seleção objeto deste Edital deverá ser feira, de acordo com as instruções abaixo, no período de **16 de novembro de 2020** a **20 de novembro de 2020**;
5.2.2. Dada a inconsistência no Mapa da Cultura do Estado do Ceará, ocasionando a impossibilidade da utilização desse recurso tecnológico, haja vista o demasiado número de acessos ao supracitado Mapa Cultural, a inscrição será realizada pessoalmente, ou por procurador devidamente reconhecido, com protocolo, no endereço:

Prefeitura Municipal de Quixelô
Secretaria Municipal da Cultura / Recepção
Rua Pedro Gomes de Araújo – Centro, CEP: 63.515 – 000
Quixelô – CE

5.2.3. O atendimento se dará de **segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h.**
5.2.4. O material deverá se entregue em 02 (duas) vias idênticas para efeito de protocolo, com a identificação:

EDITAL PARA SELEÇÃO DE AGENTES E MÚLTIPLAS CULTURAS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ – CE

5.2.5. Cada via deverá constar documentos impressos, contendo:

Ficha de Inscrição (**Anexo 1**) totalmente preenchida;
Síntese da Atuação – Histórico (**Anexo 2**);
Declaração assinada inscrito de que aceita e conhece incondicionalmente as regras do presente Edital, se responsabilizando por todas as informações contidas na inscrição e, caso seja selecionado, pelo cumprimento do respectivo cronograma, no tocante ao local, data e horário das apresentações, bem como posterior prestação de contas (**Anexo 3**);

Portfólio das produções realizadas anteriormente, se possível com fotos, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, matérias de imprensa e outros materiais de divulgação, quando houver.

6. DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será feito em parcela única.
O pagamento será efetuado em conta corrente, com titularidade do selecionado, preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Só poderão participar deste Edital, aqueles que se enquadram nas especificidades constantes do Item 1, emancipados, residentes e domiciliados neste Município de Quixelô, Estado do Ceará, detentores de CPF ou CNPJ.
Somente será possível a apresentação de 1 (um) projeto por cada participante.
Não poderão participar deste Edital: os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peloDecreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo, bem como recebedores do auxílio emergencial previsto naLei nº 13.982, de 2020.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos apresentados será realizada Comissão Municipal de Emergência Cultural / Conselho Municipal da Cultura.

Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada projeto será de 25 (Vinte e Cinco) pontos:

Clareza e qualidade do projeto: pontuação de 1,0 a 5,0;
Adequação de cada projeto às especificações previstas neste Edital: pontuação de 1,0 a 5,0;
Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 01 a 05;
Viabilidade da implementação do projeto: pontuação de 1,0 a 5,0;
Interesse público e sócio – cultural do projeto, de acordo com os objetivos estabelecidos na Fundamentação Legal deste Edital: pontuação de 1,0 a 5,0.

Serão classificados em ordem decrescente os projetos que obtiverem nota igual ou superior a **5 (cinco) pontos**.
Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item "interesse público e sócio-cultural do projeto". Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão Municipal de Emergência Cultural a decisão de desempate.
O Município buscará equacionar os recursos destinados a este Edital, de modo a contemplar o maior número possível de inscritos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

9.1. Todos os selecionadas deverão, no prazo de até 03 (três) dias corridos da Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município, entregar os seguintes documentos necessários para a formalização do contrato, na sede da Secretaria Municipal da Cultura:

Cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência e Comprovante de Quitação Eleitoral;
Conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
A não entrega de qualquer um dos documentos citados no **item 9.1** implicará no arquivamento do projeto e na convocação da companhia seguinte na lista de classificados.

DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal da Cultura realizará acompanhamento e avaliação sistemática das fases de produção e execução do objeto deste Edital.
10.2. A Comissão Municipal de Emergência Cultural / Conselho Municipal da Cultura, bem como os Órgãos de Controle, poderão solicitar, a qualquer tempo e durante o período de realização do projeto, documentos relacionados à execução do objeto deste Edital, para efeitos de acompanhamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – ANEXOS

Anexo 1 – Ficha de Inscrição
Anexo 2 – Síntese da Atuação – Histórico
Anexo 3 – Declaração de Aceite das Condições do Edital

Quixelô – CE, 12 de novembro de 2020.

_____
Secretário Municipal da Cultura

ANEXO 1: FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL PARA, SELEÇÃO DE AGENTES, INICIATIVAS, CURSOS, PRODUÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, ASSIM COMO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.

Dados Cadastrais				
Nome do Agente / Grupo:				
RG Nº		CPF Nº		
Endereço:				
CEP:	Cidade:		UF:	
Dados Bancários	AG		C/C	
Telefone Fixo / Celular:	( )			
E-mail:				
CNPJ Nº (Opcional):				

ANEXO 2: SÍNTESE DA ATUAÇÃO – HISTÓRICO
EDITAL PARA, SELEÇÃO DE AGENTES, INICIATIVAS, CURSOS, PRODUÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, ASSIM COMO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.
Proposta de Trabalho do Agente / Grupo:

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de aceite das condições do EDITAL PARA, SELEÇÃO DE AGENTES, INICIATIVAS, CURSOS, PRODUÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, ASSIM COMO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.

DECLARO, na condição de participante do presente Edital, que:

• Conheço e aceito incondicionalmente as regras explicitadas no mesmo;
• Responsabilizo – me por todas as informações contidas na minha inscrição;
• Em caso de seleção, responsabilizo – me pelo cumprimento da agenda acordada junto à Secretaria Municipal da Cultura do Município de Quixelô – CE.

Quixelô – CE, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura
RG / CPF Nº

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:46C2E301

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2020,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; COMUNICAÇÃO; MED-DONT, LAB E HOSP; MOBILIÁRIO EM GERAL; PROCESSAMENTO DE DADOS; MAQUINAS E EQUIP ENERGÉTICOS; UTENSÍLIOS E EQUIP DIVERSOS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **01. DDP COMERCIO E CONVENIENCIA DE INFORMATICA EIRELE,** inscrita no **CNPJ Nº 20.120.227/0001-88,** vencedor dos lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08 no valor global de **R$ 314.455,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), 02. CIRURGICA PARMA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 10.368.534/0001-29,** vencedor do lote 02 no valor global de **R$ 227.627,00 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e vinte e sete reais)** e **03 KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 21.971.041/0001-03,** vencedor do lote 06 no valor global de **R$ 1.841,00 (um mil e oitocentos e quarenta e um reais).**

Quixeré–Ce, 12 de novembro de 2020

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:982DD328

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 077/2020

DECRETO Nº. 077, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.790 DO ESTADO E DOS DECRETOS Nº 30 DO MUNICÍPIO DE 12 DE MAIO DE 2020 DECRETO Nº 073/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.790, de 31 de outubro de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.
Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares, nos termos das normatizações pertinente ao tema;
V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede, quando necessário;

VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento
VII - dever geral de proteção individual
VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;
IX - dever geral de cooperação social

Seção I - Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do isolamento social

Art. 5º No período de zero hora do dia 13 de novembro de 2020 às 23:59 do dia 23 de novembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores na forma do Decreto Estadual nº 33.790 de 31 de outubro de 2020.
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados os dispostos neste Decreto;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.;
III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV – controle de uso das áreas e equipamentos de lazer de estabelecimentos comercias e condomínios, na forma do que preconiza o Decreto Estadual nº 33.761 de 10 de outubro de 2020 e respeitando os critério da fase 4 que agora se encontra este Município;
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020;
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
XIV - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
XV – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I –disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V - Do dever geral de proteção individual

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VI - Da liberação responsável de atividades

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, as seguintes atividades:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e comercio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere , agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-taxi, atividades religiosas, comercio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comercio de utilidades do lar e brinquedos ,comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos ;
II – indústria, comércio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
III - cadeia da construção civil e da saúde;
IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador, atividades de voleibol e basquete funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitido realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida à prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;
§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo.
§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;
I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelarias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comercio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comercio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comercio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, comercio de produtos esportivos e instrumentos musicais, sapatarias, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 07:00 h às 17:00 hs, de segunda-feira aos sábados;
II – óticas e afins poderão funcionar das 07:00h às 17h,de segunda-feira à sábado;
III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;
IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 17:hrs de segunda-feira à sexta-feira;
V – lanchonetes poderão funcionar limitado o atendimento presencial em 30% (trinta por cento) de 07:00hrs às 23:00hrs de segunda-feira à domingo;
VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 07:00hrs às 21:00hrs se segunda-feira à domingo;
VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota;
VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;
IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;
X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 100%, (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m² , atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da a atividade;
XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 06:00hrs ás 23:00hrs;
XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hospedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hospedes como pelo estabelecimento;
XIII – auto-escolas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° a realização das aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;
XIV – Balneários e restaurantes que contenham piscinas funcionam de acordo com o decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° com a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% da capacidade total;
§ 3° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde;
§ 4° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho;
§ 5° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;

§ 6° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais;
Art. 11 A – A partir de 28 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 61/2020 alterado pelo Decreto nº 63 de 28 de agosto de 2020, foram liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:
I – Feira livre em geral e ambulantes;
a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;
b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;
d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;
f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;
g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;
h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;
i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;
II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;
a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m²;
b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;
c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;
d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;
e) Obrigatório o uso de EPI ou mascara de proteção para todos os funcionários e clientes;
f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;
g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;
h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;
i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;
III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberado a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

IV – Fica autorizado o retorno das atividades na Areninha nos termos e recomendações descritas em protocolo editado pela Vigilância Sanitária e mediante os seguintes critérios;
Funcionará nos termos do protocolo setorial 15 do Governo do Estado do Ceará;
Vedado partida entre equipes de outros municípios;
Vedado organização de torneios e campeonatos

V – Fica autorizado o retorno do Projeto Esporte na Praça mediante apresentação do plano de contingência pelo responsável do respectivo projeto;

VI – A partir de 01 de outubro de 2020 será liberado a abertura dos bares após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária, com capacidade de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos exigidos pelo Município e demais condições que segue com funcionamento autorizado das 07:00hrs às 23:00 hrs;
Cadeiras devem posicionar a 1 (um) metro de distância, enquanto mesas devem ficar a 2 (dois) metros;
A temperatura dos freqüentadores deve ser aferida na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho
Funcionários devem usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara, óculos ou viseira de proteção);
A higienização do local deve ser reforçada, desinfetando com hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante de eficácia comprovada;
Disponibilizar local para a lavagem adequada das mãos, providos de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal,bem como disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;
Vedado os jogos de azar, sinuca e baralho, transmissão de música ao vivo, jogos, live e etc);

VII – Fica liberado a atividade circense de caráter individual para fins de propaganda comercial limitado as dependências do estabelecimento empresarial.

Seção VII - Do dever geral de cooperação social
Art. 12 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
Art. 13 Fica determinado em todo o Município de São Benedito que a distribuição de senhas e o ulterior atendimento pela Caixa Econômica Federal sejam realizados de forma eletrônica para os seguintes serviços;
I – Auxílio Emergencial;
II – Auxílio Emergencial FGTS;
III – PIS
IV – Seguro Desemprego
V – Saque de FGTS
§ 1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha obtida de forma eletrônica, devendo a Caixa Econômica Federal instruir o cliente a buscar atendimento pelos meios eletrônicos e auxiliá-lo na obtenção de agendamento, caso não disponha de meios para fazê-lo .
§ 2º Aquelas pessoas que não portarem senhas para os serviços identificados nos incisos deste artigo, deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.
§ 3º A Secretaria de Segurança Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que se aglomerarem sem portar senhas para os serviços mencionados neste Decreto, bem como as que permanecerem no período noturno seja pernoitando desarrozoadamente em filas, seja guardando locais com qualquer intenção;
§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes

através dos demais canais disponíveis, sobre os canais de obtenção de senhas, agendamentos e atendimentos;

Seção VIII - Do regime sancionatório
Art. 14 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 15A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 16 O valor da multa é de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 17 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 18A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 19O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único.As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 20 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 21As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).
Seção IX - Das disposições finais
Art. 22 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 23 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.
Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.
Art. 24 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.
Art. 25 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 26 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 12 de novembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: ____/____/____

Previsão de término: _____/____/____

Fundamentação:
_____
_____
_____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):
_____
_____
_____

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: ____: _____

Nome da autoridade notificante:
_____
_____
_____

Assinatura_____Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: ____ Data: _____/_____/____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:
_____
_____
_____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome:
_____
CNPJ ou CPF:
_____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____
_____
_____
_____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:

VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00

Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).
Assinatura do autuado ou representante legal:Assinatura da autoridade autuante:

_____
_____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CADEF665

SECRETARIA DE FINANÇAS
OFICIO 42/ 2020

Ofício nº.0042/2020

São Benedito, 12 Novembro de 2020.

Da: Prefeitura Municipal de São Benedito/Tesouraria
Ao: Banco do Brasil
ASSUNTO: Solicitação

Senhor Gerente,

Venho através do presente, solicitar a esta conceituada agência bancária que seja criado no CNPJ 38.030.288/0001-10 as chaves de acesso da Sra. **LUIZA CRISTINA MAPURUNGA DA FROTA,** CPF: 581.625.693-91, **SECRETARIA DE CULTURA** e o Sr. **DIEGO RODRIGUES LIMA** , CPF: 056.479.727-80, **TESOUREIRO** deste poder Executivo Municipal, para que, conjuntamente tenham acesso ao Auto Atendimento Setor Público, com as seguintes permissões, da contas correntes abaixo:
22.462-6
Abertura de Conta de deposito
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar Saldos e Extratos;
Autorizar Débito em Conta Relativo à Operações;
Efetuar Resgates / Aplicações Financeiras;
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Efetuar Saques – Conta Corrente;
Efetuar Pagamentos por meio Eletrônico;
Efetuar Transferências por meio Eletrônico;
Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP
Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
Emitir Comprovantes;
Consultar Obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA;
Efetuar Transferência p/ mesma titularidade – Meio Eletrônico;

Certo do atendimento por parte de Vossa Senhoria e seus digníssimos pares, desde já agradeço.

Atenciosamente,

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:305F0C83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.30.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2020.09.30.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica, no Distrito de Canindezinho e na Sede do Município de Várzea Alegre/CE, de acorco com Contrato de Repasse nº 876565/2018 – Caixa Econômica Federal, neste dia 17 de Novembro de 2020 às 09:00 H., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 12 de Novembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E6866917

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2020.10.07.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2020.10.07.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, para atuação nas unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, neste dia 18 de Novembro de 2020 às 09:00 H., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 12 de Novembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B31CD232

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.09.03.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de açude no Sítio Mundo Novo, Distrito de Naraniú, Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Convênio nº 04/2018 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, totalizando sua proposta no valor de R$ 432.101,50 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e um reais e cinqüenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de

Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras. **Data da Homologação e Adjudicação:** 12 de Novembro de 2020. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário Municipal de Obras.

Várzea Alegre – CE, 12 de Novembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A224808C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DECRETO 39/2020I - FICHA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA		**ALMOXARIFADO**		REQUISIÇÃO DE MATERIAIS	
CONTROLE INTERNO				DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS	
1ª VIA	DATA DA REQUISIÇÃO: __/__/__	Nº DA REQUISIÇÃO: ___/___/202	DATA DO RECEBIMENTO: __/___/_		
SETOR REQUISITANTE:					
Código do Item	**Descrição**		**Unidade de Medida**	**Quantidade**	
				Solicitada	**Fornecida**
_____ Assinatura e carimbo do Requisitante	_____ Assinatura e carimbo do responsável pelo almoxarifado			_____ Assinatura e carimbo do recebedor	
Matrícula:____	Matrícula:_____			Matrícula:___	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA		**ALMOXARIFADO**		REQUISIÇÃO DE MATERIAIS	
CONTROLE INTERNO				DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS	
2ª VIA	DATA DA REQUISIÇÃO:____/____/___	Nº DA REQUISIÇÃO: __/202__	DATA DO RECEBIMENTO:__/____/__		
SETOR REQUISITANTE:					
Código do Item	**Descrição**		**Unidade de Medida**	**Quantidade**	
				Solicitada	**Fornecida**
_____ Assinatura e carimbo do Requisitante	_____ Assinatura e carimbo do responsável pelo almoxarifado			_____ Assinatura e carimbo do recebedor	
Matrícula:__ __	Matrícula:_____			Matrícula:_____	

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B8179579

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DECRETO 39.20 - FICHA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS

CONTROLE INTERNO		**ALMOXARIFADO**		REQUISIÇÃO DE MATERIAIS
				DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS
1ª VIA	DATA DA REQUISIÇÃO: ____/____/_____	Nº DA REQUISIÇÃO: _____/202_____	DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/_____	
SETOR REQUISITANTE:				
Código do Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	
			Solicitada	**Fornecida**
_____ Assinatura e carimbo do Requisitante	_____ Assinatura e carimbo do responsável pelo almoxarifado	_____ Assinatura e carimbo do recebedor		
Matrícula: _____	Matrícula:_____	Matrícula: _____		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA		**ALMOXARIFADO**		REQUISIÇÃO DE MATERIAIS
CONTROLE INTERNO				DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS
2ª VIA	DATA DA REQUISIÇÃO: ____/____/_____	Nº DA REQUISIÇÃO: _____/202_____	DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/_____	
SETOR REQUISITANTE:				
Código do Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	
			Solicitada	**Fornecida**
_____ Assinatura e carimbo do Requisitante	_____ Assinatura e carimbo do responsável pelo almoxarifado	_____ Assinatura e carimbo do recebedor		
Matrícula: _____	Matrícula: _____	Matrícula: _____		

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:60D88E52

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III DECRETO 39.20- FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE

CONTROLE INTERNO
ALMOXARIFADO
FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUES
Unidade Gestora:_____
Setor:_____
Período de Execução:_____

Data	Produto	Quantidade	Entrada		Saída	
			Saldo Anterior	Total	Quantidade	Saldo Final

Responsável pelo preenchimento:_____
Matrícula:_____

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CC593C10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO DO CERTAME - EDITAL 02/2020

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CEARÁ. RESULTADO - EDITAL 02 / 2020 - BARBALHA-CE / ESPAÇOS / INCISO II / LEI FEDERAL Nº 14.017 / 2020 - LEI ALDIR BLANC.
O RESULTADO DO CERTAME FOI APROVADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, FORMADA PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020, EM REUNIÃO REALIZADA DIA 01/10/2020, CONFORME SEGUE:

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICADO PARA ANÁLISE NA DATAPREV
01	on-423822253	JERÔNIMO GONÇALVES DA SILVA	SEMEANDO SEMENTES, A BASE PARA O FUTURO	18	DEFERIDO
02	on-1558776928	DÉBORA DOS SANTOS	A BARBALHA TERRA DE SANTO ANTÔNIO ATRAVÉS DO OLHAR DO ETERNO PE. PAULO	21	DEFERIDO
03	on-328224059	VICENTE LUDUGÉRIO DA PAIXÃO	PENITENTES SANTAS MISSÕES	18	DEFERIDO
04	on-1786151129	ESCOLA DE SAMBA GRANDE MOCIDADE INDEPENDENTE	ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA VILA SANTO ANTÔNIO	18	DEFERIDO
05	on-3344455155	NARA LARISSE DE SOUSA VIEIRA	FOLIA DE REIS - MESTRE JOAQUIM MULATO	18	DEFERIDO
06	on-521228369	MARIA GORETTI PEREIRA DE AMORIM LIMA	CULTURA VIRTUAL	21	DEFERIDO
07	on-1850219650	JOSÉ BENEDITO DE MACÊDO	BANDA CABAÇAL TODOS OS SANTOS	21	DEFERIDO
08	on-434904466	JOHN WEYNE LOPES	SOBEF - CULTURA E CIDADANIA	21	DEFERIDO
09	on-564544684	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA LUZ	25	DEFERIDO
10	on-602751946	CÍCERO ANDERSON ALVES MATIAS	RESISTIR PARA EXISTIR	21	DEFERIDO
11	on-1146166449	JÚLIO CESAR FREITAS DE SÁ BARRETO	JUNINA PÉ NO CHÃO	18	DEFERIDO
12	on-1604869909	JOSSEAN SILVA OLIVEIRA	PROLINE STUDIO	23	DEFERIDO
13	on-393412944	RAFAEL CORREIA SANTANA	AGREMIAÇÃO ACADÊMICOS DA CIROLÂNDIA: A MISSÃO QUE LEVA A UM SORRISO	21	DEFERIDO
14	on-900417547	JOSÉ WILTON DA SILVA	CENTRO ESPÍRITA SENHOR OXÓSSI	18	DEFERIDO
15	on-115106338	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS	CAPOEIRA VOLTA AO MUNDO BRASIL	21	DEFERIDO
16	on-2105347064	KLEBER ERICKSON FIDELIS LOURENÇO	PROJETO CULTURA EM AÇÃO: DESPERTANDO TALENTO, FORMANDO CIDADÕES	20	DEFERIDO
17	on-245261639	CÍCERO MACENO DE OLIVEIRA	CÍCERO SANFONEIRO	18	DEFERIDO
18	on-1970617015	SERGINALDO LOPES	TERREIRO DO MESTRE SERGINALDO	21	DEFERIDO
19	on-1741591913	SUELI DE MATOS	INCELÊNCIAS	21	DEFERIDO
20	on-1655716198	DIOCLÉCIO ALEXANDRE FERREIRA	PENITENTES IRMÃOS DA CRUZ	21	DEFERIDO
21	on-1503555724	JOÃO PAULO RIBEIRO	JOÃO PAULO STUDIO	18	DEFERIDO
22	on-1509484253	FRANCISCO DEMONTIER DOS SANTOS VIEIRA	SOCIEDADE ARTÍSTICA ENGENHO VELHO	20	DEFERIDO
23	on-2140543757	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	OFICINA DA PAIXÃO DE CRISTO	21	DEFERIDO
24	on-1906033146	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA	TERREIRO CULTURA ARTE E TRADIÇÃO	21	DEFERIDO
25	on-1427405208	WELLISTON TACIANO DA SILVA SANTOS	QUADRILHA JUNINA NOVO ROSÁRIO	18	DEFERIDO
26	on-265432323	JOSIER FERREIRA DA SILVA	MEMÓRIA DA CIDADE	18	DEFERIDO
27	on-354678098	LUIS ANÍBAL DIAS	ANÍBAL SOM	20	DEFERIDO
28	on-959514202	HÉLIA RUTE DA SILVA	QUADRILHA JUNINA DECISÃO	18	DEFERIDO
29	on-716908782	MIRIAN APARECIDA GIMENEZ	LAPINHA PASTORINHA DO MENINO JESUS	18	DEFERIDO
30	on-1939605078	CHARLANE DOS SANTOS ARAÚJO	REISADO DE CONGO MESTRE TICO NEVES	18	DEFERIDO
31	on-841120055	ENOQUE RAIMUNDO DOS SANTOS	REISADO DE COURO DO BARRO VERMELHO	18	DEFERIDO
32	on-273220006	LINDETE MARIA XAVIER	TERREIRO CULTURAL DA MESTRA LINDETE	18	DEFERIDO
33	on-319631055	CRIATIANO RODRIGUES	CR80	18	DEFERIDO
34	on-770187135	EDNA DA SILVA PINHEIRO	PONTO DE CULTURA TOCANDO PATATIVA DO ASSARÉ	37	DEFERIDO
35	on-319180880	REGINA ROCHA MARTA BRASIL	SESFA CULTURAL	40	DEFERIDO
36	on-899158004	IZA BRITO FERREIRA	GRUPO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E TURISMO RURAL	18	DEFERIDO
37	on-1937644581	ADAMO ALBERT P GRIGORI PRESLEY GOMES SAMPAIO DE ARAÚJO	OS ÁGUIAS DE BARBALHA	18	DEFERIDO
38	on-643986746	MARIA IRANI DE SOUZA	GRUPO MATEU DE TEATRO	18	DEFERIDO
39	on-57890146	FRANCISCO ANTONIO BERNARDO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SÍTIO COITÉ E MONTE CASTELO	18	DEFERIDO
40	on-997341464	JONAS HENRIQUE DOS SANTOS BERNARDO	ESCOLA DE SAMBA BARBASAMBA	18	DEFERIDO
41	on-1455046836	ALISSON DOS SANTOS	FOTO E VÍDEO	18	DEFERIDO
42	on-1230659137	FRANCISCA PINHEIRO MONTE	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO RUA NOVA	18	DEFERIDO
43	on-1544583597	MARIA CLEIDE BARBOSA	QUADRILHA JUNINA SANTO ANTÔNIO	18	DEFERIDO
44	on-935023796	JOÃO BOSCO NASCIMENTO SILVA	JOÃO BOSCO E BANDA	18	DEFERIDO
45	on-802307085	FRANCISCO SERGIO PEREIRA DA SILVA	VARANDA DO CORDEL	18	DEFERIDO
46	on-1352547826	JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CRUZ	18	DEFERIDO
47	on-1922701823	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	PASTORINHAS DO BARRO VERMELHO	18	DEFERIDO
48	on-643186137	DJALMA ADÔNIO DE ALMEIDA	CENTRAL DA PIZZA	18	DEFERIDO
49	**on-2020555820**	**JOSIER FERREIRA DA SILVA**	**ARTAÇÕES ESCOLA DE SABERES**	**18**	**INDEFERIDO A INSCRIÇÃO Nº on-2020555820 / NOME: JOSIER FERREIRA DA SILVA / PROJETO: ARTAÇÕES ESCOLA DE SABERES / FAZER RECURSO NO PRAZO DE 24H E ENTREGAR NA SECRETARIA DE CULTURA E**

					TURISMO – SECTUR, BARBALHA-CE, RUA DA MATRIZ, 25, CENTRO / DA VEDAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 8º - PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.
50	on-1353260495	IGOR DOS SANTOS MARTINS	ESCOLA DE MÚSICA DA FILARMÔNICA SÃO JOSÉ	18	DEFERIDO
51	on-1461258183	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	REISADO DE CONGO JOSÉ DE RIBAMAR	18	DEFERIDO
52	on-722740758	ANTONIO JEAN DE SOUSA	QUIXOTE SAFONADO	18	DEFERIDO
53	on-2066550506	RAIMUNDO LOPES PEREIRA	LOUCO EM CENA	21	DEFERIDO

Barbalha, 12 de novembro de 2020.

Comissão de Avaliação:

RODRIGO TORRES SAMPAIO

MARIA CELENE SÁ DE QUEIROZ

ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4EE3306B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 047/2020

PORTARIA N.º 047/2020

DISPÕE SOBRE A BAIXA E CESSÃO DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que o controle de materiais permanentes é efetuado pelo Setor de Patrimônio;
CONSIDERANDO que este Poder Legislativo nomeou através da Portaria nº 003/2020, a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal,
CONSIDERANDO as Instruções Normativas 001/2019 – SCP e 002/2019 - SCP, que tratam da baixa e cessão de bens, respectivamente,
CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Setor de Patrimônio de bens permanentes que estão sem condições de uso e de manutenção, que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, expede a presente Portaria:
Art. 1º. - Fica autorizada a baixa dos bens patrimoniais abaixo, considerados como inservíveis por ocorrência de avarias, desuso, bem como os gerados pelo desgaste natural, que serão transferidos para o Poder Executivo Municipal para a correta destinação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	QUANT.	Nº DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO
01	Cadeira poltrona de plástico	10	**013**
			017
			020
			021
			023
			024
			029
			030
			032
			033
02	Cadeira Secretaria Palhinha	01	**057**
03	Aparelho Telefônico	01	**068**
04	Faz Panasonic KX-FT71LA	01	**069**
05	Rádio Gravador AM/FM NKS	01	**105**
06	Gabinete ARX Coletex	01	**114**
07	Aparelho Telefônico	01	**119**
08	Porta carimbo em aço	01	**121**
09	Birô 1.00 com teclado e suporte fixo	01	**142**
10	Sistema de Som	03	**165**
			167
			168
11	Central Telefônica	01	**173**
12	Notebook	01	**192**
13	Relógio de Parede	01	**194**
14	Estabilizador	01	**215**
15	No break 1,4 Kva Auto/110V 2BS Stay	01	**222**
16	Estabilizador SMS 300 VA	01	**234**
17	Lava Jato	01	**240**
18	Luquidificador	01	**241**

Art. 2º A Devolução dos bens à Prefeitura Municipal será efetivada mediante assinatura do Termo de Transferência de Bens,

Art. 3º Determino ao Setor Contábil o respectivo registro contábil da baixa dos bens patrimoniais que compuseram o Patrimônio da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. Em, 10 de novembro de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:26DA589C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 66, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 65, de 02 de novembro de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.796**, **de 08 de novembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 15 de novembro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 65, de 02 de novembro de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.
Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.
§ 1º. Além da sanção de que trata o *caput*, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, além daqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 4°. O Município de Mauriti/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo I, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo, e na Tabela do Anexo II, em perfeita sintonia com os termos do **Decreto Estadual nº 33.796**, **de 08 de novembro de 2020**.
§ 1º. No Município de Mauriti/CE, continuam autorizadas, desde que respeitados os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto no Anexo II, deste Decreto:
I – Educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II – atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III – atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para aas atividades de cada nível de ensino liberado;
IV – aulas práticas e estágios de Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V – apoio à educação previstas no Anexo II deste Decreto, até a capacidade total de atendimento.
§ 2º. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados no Município de Mauriti/CE, para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
§ 3º. Os estabelecimentos de ensino privado deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 4º. No município de Mauriti/CE, continua vedado(a):
I – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de eventos e/ou espetáculos;
III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a V, deste artigo;
IV - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020.
§ 5°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 5º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Parágrafo Único. As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
*ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

ANEXO II

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos.
Aulas práticas e estágios de Ensino Superior	100%	Para concludentes e não concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
--	--	**OBS: AS CANTINAS PERMANECEM FECHADAS.**

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:06C2AE08